



Fls. 01  
Proc.  
AssA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**PROJETO DE LEI N°.** \_\_\_\_\_ **GVER / CMPV/ 2023.**

**PROTOCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 9606/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 20/12/23 Horário 11:58

Dispõe de medidas sobre os Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Porto Velho, a informar as devidas lavraturas de bens imóveis registrados e as Escrituras públicas junto a Prefeitura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os cartórios de registro de Imóveis do Município, informar as operações de lavraturas e Escritura Pública a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

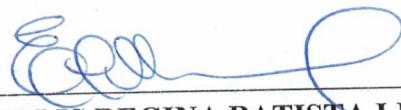
**Art. 2º** - A planilha informativa deverá conter, necessariamente, os nomes e qualificações completa de seus novos proprietários contribuintes dos imóveis, para melhorar a localização dos atuais donos dos terrenos e residências no município.

**Art. 3º** - As informações obtidas pelos Cartórios do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas 2 (duas) vezes por mês, constando as informações ocorridas nas escrituras públicas realizadas nos Cartórios de Bens e Imóveis, e poderá ser encaminhado por via digital observados mecanismo de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**

**VEREADORA/PODEMOS**

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Fls. 02  
Proc.  
Ass.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Este Projeto tem como objetivo melhorar as informações e comunicação entre os Cartórios de Registro de Imóveis e a Prefeitura, dados sobre a localizações dos atuais donos dos bens imóveis dentro da Prefeitura do Município de Porto Velho, as transferências dos bens imóveis quando é realizada a Escritura Pública a secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação tem gerado muitos problemas, como recebimentos de IPTU no nome dos atuais proprietários.

O município é responsável pela cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ato este cai sobre o real proprietário do bem. A cobrança equivocada – ou seja, contra aquele que, por qualquer motivo, não é mais o proprietário do imóvel – gera o atraso do recebimento do imposto, podendo leva, até mesmo, à prescrição da dívida, além do desperdício de trabalho do corpo de procuradores municipais. São inúmeros os casos em que o município cobra quem não é mais proprietário do imóvel e só toma conhecimento de tal fato anos depois, durante a cobrança judicial, quando o crédito já foi inscrito na dívida ativa e o sujeito passivo da execução não pode mais ser alterado. Nesse sentido, a propositura vem no sentido de evitar que o município deixe de receber os atributos devidos em razão de falta de informação correta sobre o devedor.

A cobrança indevida gera uma série de custos processuais, como honorários de sucumbência pelo município. Registra-se que o ato de comunicação obriga a declarar dados como o valor declarado da operação, o que pode contribuir a fiscalização sobre o correto recolhimento de Impostos sobre a Tramitação de Bens Imóveis (ITBI), além do transtorno de receber cobrança indevida, há também o prejuízo econômico, decorrente da necessidade de contratar advogado para defendê-lo em eventual execução fiscal. Importante ressaltar que, em âmbito estadual, vários Estados já utiliza procedimento similar a comunicação de transparência de propriedade de veículos possibilitando ao Estado, especialmente, cobrança mais eficaz do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Em relação à transferência de propriedade do bem imóvel, atualmente a alteração de cadastro deve ser feita pelo novo proprietário. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
**VEREADORA/PODEMOS**